AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE NOVA VENEZA - ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021
OBJETO: Aquisição de material permanente hospitalar conforme emenda estadual n.º 1071/2021.

A **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.255.403/0001-60, representada neste ato pelo seu representante legal, a seguir denominada simplesmente de CONTRARRAZOANTE, vem através desta, tempestivamente, na forma da legislação vigente, ofertar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, já qualificada no presente certame, a seguir denominada apenas de CONTRARRAZOADA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme determina o item 11.7 do Edital, o prazo para apresentar contrarrazões ao recurso é de 03 (três) dias, o qual terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do CONTRARRAZOANTE.

O prazo de razões da CONTRARRAZOANTE iniciou-se em 16/11/2021, de modo que o término do prazo se dará em 19/11/2021. Diante de todo o exposto, a presente contrarrazão é plenamente **TEMPESTIVA,** devendo ser acolhida e conhecida.

II – DAS INTIMAÇÕES:

Diante do Princípio da Publicidade requer que todos os atos do presente procedimento administrativo sejam encaminhados via e-mail à juridico@imexmedicalgroup.com.br e licitacao@imexmedicalgroup.com.br e/ou Carta Registrada ao endereço: Rua das Embaúbas, 601, Fazenda Santo Antônio, São José/SC - CEP 88.104-561, sob pena de nulidade de todos os atos processuais.

III – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A CONTRARRAZOANTE registra de pronto que confia na lisura, imparcialidade, isonomia e razoabilidade a ser praticada no julgamento pelos Senhores(as) Pregoeiros(as) e Nobre Comissão deste certame, evitando assim a apreciação do mérito pelo Poder Judiciário.

Será demonstrado através deste recurso nosso **Direito Líquido e Certo** de sermos habilitados, pois cumprimos com todas as exigências do presente certame.

IV – DOS FATOS

A CONTRARRAZOANTE participou e foi vencedora do Pregão Eletrônico Nº 62/2021, cujo objeto do certame é Aquisição de material permanente hospitalar conforme emenda estadual n.º 1071/2021.

No entanto, a concorrente CONTRARRAZOADA impetrou recurso contra a classificação da CONTRARRAZOANTE sob a alegação, em síntese, de que não atende o edital.

Tais razões não merecem prosperar uma vez que não condiz com a realidade, o que ficará cabalmente demonstrado a Vossa Senhoria.

V - DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS:

A CONTRARRAZOANTE cita em suas razões recursais que:

1. Apresentação de duas potencias para o gerador.

De pronto, refutam-se as alegações feitas pela CONTRARRAZOADA uma vez que não condizem com a realidade!

Trata-se de apenas um erro de grafia, facilmente comprovável através de nosso manual, pois conforme pode ser constatado através da página 54, do manual Anvisa, a potência do Gerador de nosso Arco Cirúrgico Unique Class **é de 5.3 kW**, ocorre que temos duas potências diferentes para o gerador deste equipamento e apenas houve um erro de digitação, devendo ser considerado apenas a saída de 5.3 kW.

7.3 Especificação das Principais Partes

- **Gerador de Alta Voltagem**

Item	Specificação
Saída	4.5 k W(OX/110 0514) 5.3 kW DF 183SBR

2. O Edital solicita que o objeto licitado seja fornecido com "Detector digital de no mínimo 9".

Neste item, destacamos que é necessária uma reavaliação profunda pela própria Comissão de Licitação do certame, uma vez que se a CONTRARRAZOANTE/IMEX não atende ao exigido neste tópico, tampouco a CONTRARRAZOADA/VMI atende ou qualquer outra empresa licitante atenderia. Explica-se.

Além de o Edital solicitar o Detector de imagens, com tamanho fora do padrão (pois normalmente o que possui tamanho de 9" é intensificador de imagens), é solicitado "Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem", exigência que somente é atendida pelo **intensificador de imagens**. Acontece que tais exigências, não é atendida inclusive pelo equipamento da VMI.

mesmo tempo. Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem.

De modo a caracterizar que nenhum equipamento do mercado atenda a tal descritivo, portanto qualquer fornecedor poderia participar e sendo avaliado de forma a atender ao que busca o comprador, qualquer concorrente pode ser o selecionado como vencedor do certame. Sugere-se, portanto, ou cancela-se o pregão e refaz o processo, com descritivo que atenda a todas as empresas, sem qualquer tipo de vício ou direcionamento.

E caso a opção seja pelo cancelamento busque-se as possibilidades reais do mercado, levando-se em conta a realidade nacional, por exemplo na última retificação foi incluída a exigência de "detector digital", é sabido que realmente é uma opção com excelente retorno na imagem, porém com custo benefício ruim, pois o custo da manutenção é altíssimo, elevando consideravelmente o gasto para manter este equipamento e caso a demanda seja alta este equipamento, **com 5kw de potência ficará mais fora de uso**, por aquecimento, do que em funcionamento, pois o ideal para equipamentos com detectores de imagem é que o mesmo tenha **anodo giratório e potência acima de 10 kW, o que não é o caso.**

Portanto há duas opções: desclassificar ambas empresas, por não atenderem ao descritivo, cancelar o processo, refazer o processo de estimativa e avaliação do equipamento, para relançar o pregão, ou, declarar a IMEX vencedora do certame, pois ofereceu equipamento que atenderá adequadamente ao solicitado, inclusive por ser uma empresa com varias unidades fornecidas no território brasileiro, sendo amplamente testado e aprovado, também, por termos matriz sediada a poucos quilômetros da cidade de Nova Veneza, o que facilita bastante a relação comercial e futura de serviços.

Diante do exposto, não há o que se falar em não cumprimento ao Edital, uma vez que conforme demonstrado a IMEX MEDICAL cumpre e atende a esse quesito do edital.

IV – DAS RAZÕES FINAIS:

Não merece prosperar, as alegações da CONTRARRAZOADA, e não há o que se falar em desclassificação por descumprimento do Edital, uma vez que a CONTRARRAZOANTE cumpriu as exigências editalícias, não havendo justificativa plausível para que as alegações infundadas da CONTRARRAZOADA venham a prosperar.

A CONTRARRAZOANTE/IMEX MEDICAL apresentou a melhor proposta à Administração Pública com melhor custo x benefício. Um equipamento de alta tecnologia e qualidade pelo menor preço, além do fato, de estar em consonância as especificações técnicas necessárias.

Ressalta-se que o equipamento ofertado pela IMEX MEDICAL/CONTRARRAZOANTE, é de alta qualidade, e que possui imagens com alta precisão e de alta tecnologia, de forma que foi concebido para adquirir excelentes imagens.

Não há motivos técnicos e jurídicos suficientes para que se mantenham a desclassificação da IMEX MEDICAL, uma vez que o equipamento ofertado supre exatamente todos os itens desejados por esta Comissão.

Assim sendo, diante de todas as contraprovas e informações aqui expostas, a presente contrarrazão apresentada pela IMEX MEDICAL, habilitada com melhor preço, ora denominada CONTRARRAZOANTE, deve ser **PROVIDO** para manter sua habilitação e, consequentemente o recurso interposto pela CONTRARRAZOADA, deve ser IMPROVIDO.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela licitante CONTRARRAZOADA, **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, de maneira que a decisão questionada seja mantida, ou seja, e a **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** seja mantida como vencedora, e, consequentemente, proceda-se à adjudicação à esta CONTRARRAZOANTE.

Outrossim, lastreada as contrarrazões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior.

Caso ainda este não seja o entendimento da Nobre Comissão, qual seja, pela manutenção da IMEX MEDICAL como vencedora, que o certame então seja cancelado para melhor ajuste do descritivo.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 18 de novembro de 2021

EDISON BIANCHI:69314373800

Assinado de forma digital por EDISON BIANCHI:69314373800
Dados: 2021.11.18 16:52:04 -03'00'

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA